

19/05/2009	4.200,00	15.741,85
17/06/2009	5.250,00	19.564,89
21/07/2009	5.040,00	18.674,34
21/08/2009	6.090,00	22.434,40
Valor total corrigido até 13/08/2019		113.031,07

ACÓRDÃO N.º 59.296

(Processo nº 2015/51682-0)

Assunto: Tomada de Contas Especial referente ao Convênio SEDUC nº 128/2014.**Responsável/Interessado:** SILVIO MAURO RODRIGUES MOTA e PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto DANIEL MELLO**Formalizador da Decisão:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

(§ 3º do Art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "a" e "d", c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83, inciso VII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1- Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. SILVIO MAURO RODRIGUES MOTA, CPF nº 301.304.252-49, ex-Prefeito do Município de Bonito, à devolução do valor de R\$-259.780,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta reais), devidamente corrigido monetariamente a partir das datas indicadas abaixo[2], acrescido de juros de mora até a data de seu efetivo recolhimento; e aplicar-lhe as multas nos valores de R\$-60.120,74 (sessenta mil, cento e vinte reais e setenta e quatro centavos), equivalente ao percentual de 15% sobre o valor do débito apontado atualizado e R\$-969,28 (novecentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos), pela instauração da tomada de contas;

2- Encaminhar cópia desta decisão ao Ministério Público do Estado, na pessoa do seu Procurador Geral de Justiça, para adoção das medidas que julgar necessárias, e à SEDUC e à AGE, para ciência.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para o recolhimento das multas imputadas, o disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008 c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº. 17.492/2008-TCE/PA;

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da imputação de débito e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

[1] Valores atualizados na forma prevista nos arts. 62 c/c 82, parágrafo único da Lei Complementar nº 81, 26.04.2012, até a data do julgamento.

DATA DO REPASSE	VALOR PRINCIPAL	VALOR CORRIGIDO
02/07/2014	37.111,42	58.829,02
12/08/2014	37.111,42	58.639,75
23/09/2014	37.111,42	58.361,42
22/10/2014	37.111,42	57.964,33
04/12/2014	37.111,42	57.248,07
20/02/2015	37.111,42	56.127,31
06/03/2015	35.871,48	53.635,04
VALOR CORRIGIDO ATÉ 13.08.2019		400.804,94

ACÓRDÃO N.º 59.297

(Processo nº. 2014/51642-7)

Assunto: RECURSO DE REEXAME.**Recorrente:** CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA.**Advogado:** LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - OAB/PA nº. 8699

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº. 53.486, de 26/06/2014.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 1º, inciso XX, do Ato 63, de 17/12/2012 do RITCE/PA, conhecer do Recurso de Reexame interposto pelo Sr. CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA, Ex-Presidente do Instituto de Terras do Pará, e dar-lhe Provimento, para tornar sem efeito a multa aplicada ao mesmo, com a consequente exclusão do item II do Acórdão TCE/PA nº. 53.486, de 26.06.2014, mantendo os demais itens do referido Acórdão.

ACÓRDÃO N.º 59.298

(Processos nºs. 2009/50513-7, 2016/51499-8,

2017/53054-8 e 2018/50712-2)

Assunto: APOSENTADORIAS.**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo nº 2009/50513-7 - Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 2709, de 29/08/2008, em favor de DARSONI DOS SANTOS PRINTEZ, no cargo de Agente Administrativo, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº 2016/51499-8 - Aposentadoria consubstanciada na Portaria

AP nº 1997, de 29/07/2014, em favor de EDNEIA CORREA MONTEIRO, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação; **Processo nº 2017/53054-8** - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA Nº 3529, de 24/09/2012, em favor de MARIA LUCIA DUTRA, no cargo de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública; e **Processo nº 2018/50712-2** - Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 0574, de 15/04/2013, em favor de MIGUEL DO ESPIRITO SANTO RODRIGUES MARQUES, no cargo de Vigia, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 59.299

(Processos n.ºs 2014/51386-0, 2015/50529-9, 2017/53047-9 e 2017/53523-5)

Assunto: APOSENTADORIAS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA**Formalizadora da Decisão:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

(Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de concessão de aposentadorias referentes aos processos abaixo identificados: **Processo nº 2014/51386-0:** Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 3174, de 31/07/2012, em favor de RAILDA GOMES DE LIMA, no cargo de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Segurança Pública;

Processo nº 2015/50529-9: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 2437, de 05/06/2012, em favor de VILMA MARIA DA SILVA CAMPOS, no cargo de Técnico de Laboratório, Ref. 4, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública;

Processo nº 2017/53047-9: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 0532, de 04/04/2013, em favor de MARIA DE NAZARÉ FERREIRA LIMA, no cargo de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº 2017/53523-5: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 3813, de 02/10/2012, em favor de ANTÔNIO FLOR SOBRINHO, no cargo de Vigia, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 59.300

(Processos nºs 2014/51392-8 e 2017/53053-7)

Assunto: APOSENTADORIAS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos de aposentadorias abaixo discriminados: **Processo nº 2014/51392-8** - Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 2306, de 26/06/2012, em favor de ALCINDO ALVES CALDAS, no cargo de Agente Administrativo, Ref. 2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública;

Processo nº 2017/53053-7 - Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 0649, de 16/04/2013, em favor de FRANCISCA DA SILVA RAMOS REIS, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 59.301

(Processos nºs. 2014/51416-0 e 2017/53432-3)

Assunto: APOSENTADORIAS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto DANIEL MELLO**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

(§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos art. 4º inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 3 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, os processos que tratam dos atos de Aposentadorias abaixo identificados:

Processo nº 2014/51416-0: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 2696, de 08.10.2013, em favor de MARIA ELIZA GEMAQUE FEIO, no cargo Professor Classe Especial, nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Processo nº 2017/53432-3: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 3438, de 06.09.2012, em favor de ENILDA DA SILVA GONÇALVES, no cargo de Agente Administrativo, Ref. 3, lotada na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.

ACÓRDÃO N.º 59.302

(Processo nº. 2014/51443-2)

Assunto: APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto JULIVAL DA SILVA ROCHA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

(§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 18.990, de 3 de abril de